



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira e José Aparecido da Rocha).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos, com o objetivo de promover a separação, o reaproveitamento e a destinação correta dos materiais recicláveis, reduzindo o volume de resíduos enviados ao transbordo e aterros, promovendo a sustentabilidade e gerando renda aos catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

I – Reduzir os custos públicos com o transporte de resíduos sólidos ao município de Catanduva;

II – Promover a inclusão social e produtiva dos catadores de recicláveis;

III – Incentivar a conscientização ambiental da população quanto ao descarte correto dos resíduos;

IV – Diminuir os impactos ambientais causados pelo acúmulo de resíduos em vias públicas;

V – Aumentar a vida útil dos aterros e minimizar a ocupação de caminhões com resíduos recicláveis.

Art. 3º A coleta seletiva deverá ser organizada de forma integrada entre:

I – A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, que será responsável pelo planejamento, campanhas educativas e fiscalização;

II – A Câmara Municipal, que promoverá audiências públicas e campanhas de conscientização;

III – As cooperativas ou associações de catadores devidamente cadastradas, que serão responsáveis pela coleta, triagem e destinação dos materiais recicláveis.

Art. 4º A coleta seletiva será realizada conforme cronograma previamente definido, com dias específicos para cada bairro, sendo amplamente divulgado à população por meios físicos e digitais.

§1º A população será incentivada a separar, em seus domicílios, os resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro e metal), dos resíduos orgânicos e rejeitos.



§2º A Prefeitura poderá fornecer orientações e materiais informativos para facilitar o processo de separação e armazenamento adequado dos recicláveis.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios ou parcerias com organizações da sociedade civil, entidades ambientais, escolas, e demais órgãos públicos, para o desenvolvimento de ações educativas e operacionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá destinar recursos, inclusive do orçamento municipal, para:

- I – Estruturar e apoiar as cooperativas de catadores com equipamentos e locais apropriados;
- II – Desenvolver campanhas educativas permanentes;
- III – Criar incentivos à população e às empresas que aderirem corretamente à coleta seletiva.

Art. 7º Fica proibido o reviramento de sacos de lixo em vias públicas por pessoas físicas não autorizadas, com o objetivo de recolher apenas os materiais recicláveis, salvo nos dias e horários da coleta seletiva.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar notificação, advertência ou outras sanções administrativas previstas em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de junho de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo atender uma demanda urgente de sustentabilidade, economia de recursos públicos e inclusão social no município de Ibitinga.

Atualmente, gasta-se significativamente com o transbordo de resíduos para a cidade de Catanduva, sendo que grande parte desses materiais são recicláveis e poderiam retornar ao ciclo produtivo.

Ao incentivar e organizar a coleta seletiva, a Prefeitura reduz custos com transporte e destinação de resíduos, promove a educação ambiental da população e gera emprego e renda aos catadores de recicláveis, além de evitar o transtorno e sujeira causados pela prática desorganizada da retirada de recicláveis nas ruas.

Com esta legislação, Ibitinga dá um passo importante rumo a uma cidade mais limpa, justa e sustentável.

Ibitinga, 16 de junho de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8C90-63CC-1FED-03BF